

da Cunha, s/nº, em São José do Rio Pardo, neste Estado, com as seguintes medidas: 69,00 m de frente para a referida Avenida Euclides da Cunha; 77,50 m em seu lado direito, onde confronta com terreno da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo; 50,00 m em seu lado esquerdo, igualmente da frente para a Avenida Euclides da Cunha; e, 60,00 m de fundos, às margens do Rio Pardo, imóvel esse que consta pertencer ao Espólio Jorge Nasser.

Artigo 2.o — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15, do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.o — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta das dotações orçamentárias do Planejamento Governamental — Código Local 189 Item 890 — 7.

Artigo 4.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luiz Francisco da Silva Carvalho — Secretário da Justiça

Orlando Gabriel Zanecani — Secretário de Cultura, Esporte e Turismo

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1968.

Maria Angelica Galiassi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.287, DE 28 DE AGOSTO DE 1968

Altera disposições do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 47.626, de 23 de janeiro de 1967.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando que as normas relativas aos trabalhos de expedição de Certidões Negativas, constantes do Regulamento pertinente ao processo de lançamento e cobrança das taxas decorrentes dos serviços de água e de esgotos na Capital, aprovado pelo Decreto n.º 47.626, de 23.1.67, não vêm atendendo, em sua plenitude, o interesse público;

Considerando que, conforme estudos elaborados pelo Departamento de Águas e Esgotos, a alteração desses dispositivos regulamentares permitirá rápido atendimento na expedição de Certidões Negativas e de outra natureza;

Decreta:

Artigo 1.o — Passa a ser a seguinte a redação do artigo 37 e se seu § 1.o do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 47.626, de 23 de janeiro de 1967, suprimindo-se o § 3.o do citado artigo:

Art. 37 — Os trabalhos de expedição de Certidões, atestados em geral e segundas-vias pertinentes a documentos, atos e despachos administrativos, serão custeados pelos interessados, de acordo com tabela baixada pelo Departamento de Águas e Esgotos, cujas importâncias, recolhidas à sua tesouraria, constituirão receita da Autarquia.

§ 1.o — Para efeito de se expedirem Certidões Negativas necessárias à celebração de escrituras de alienação, será considerada, à vista dos registros cadastrais e financeiros, a posição fiscal do imóvel, até o exercício imediatamente anterior aquele em que der entrada o pedido de certidão.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luis Arrobas Martins — Secretário da Fazenda

Eduardo Riomay Yassuda — Secretário dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1968.

Maria Angelica Galiassi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.288, DE 28 DE AGOSTO DE 1968

Extingue cargo do Quadro da Secretaria dos Transportes

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no § 4.o, do artigo 33, da Lei n.º 2.627, de 20 de janeiro de 1954, vigente com a redação dada pelo artigo 16 da Lei n.º 2.751, de 2 de outubro de 1954, combinado com o Decreto n.º 42.815, de 27 de dezembro de 1963,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica extinto 1 (um) cargo de Engenheiro, referência 59, da Tabela III da Parte Permanente do Quadro da Secretaria dos Transportes, lotado no Departamento Aeroportuário, que se encontra vago por motivo da exoneração de Italo Raphael Jose Russo.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Firmino Rocha de Freitas — Secretário dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1968.

Maria Angelica Galiassi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.289, DE 28 DE AGOSTO DE 1968

Revoga o Decreto n.º 50.031, de 23-7-68,

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica revogado o decreto n.º 50.034, de 23 de julho de 1968, tendo em vista que a lei n.º 10.174, de 23 de julho de 1968, deu outra denominação ao Grupo Escolar do Parque São Jorge, no Tatuapé, em São Paulo.

Palácio do Governo

RESOLUÇÃO N.º 2.093, DE 28 DE AGOSTO DE 1968

RESOLUÇÃO N.º 2.106, DE 28 DE AGOSTO DE 1968

Autoriza o afastamento de servidores públicos para participarem do I Congresso Nacional de Processamento de Dados.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.o — São considerados como de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, o período de 1.o a 8 de setembro p. futuro, para os professores e alunos de cursos superiores de Geografia, que sejam servidores públicos, bem como para os mestres de disciplinas subordinadas à 8.a Inspeção Regional do Ensino Secundário, que deixarem de comparecer ao serviço, por motivo de participação no "X Congresso Inter-Universitário de Geografia", a se realizar em Botucatu, devendo os interessados providenciar as inscrições nos Centros de Estudos Geográficos das Faculdades de Filosofia ou na Inspeção Mencionada.

Artigo 2.o — Para a obtenção das vantagens previstas no artigo anterior, deverão os interessados comprovar a efetiva participação no Congresso, e a vinculação dos objetivos deste às funções que desempenham no serviço público.

Artigo 3.o — Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de Agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner — Secretário Extraordinário para os assuntos da Casa Civil.

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1968.

Maria Angelica Galiassi — Responsável pelo S. N. A.

RESOLUÇÃO N.º 2.101, DE 28 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre afastamento de servidores públicos para participar da XIV Semana Odontológica em Campinas.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de julho de 1968.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antônio Barros de Oliveira Cintra — Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1968.

Maria Angelica Galiassi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.290, DE 28 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre «Pro-Labore», ao Presidente e membros da Campanha de Combate à Esquistosomose» (CACESQ)

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que as atividades dos membros do Conselho Técnico da Campanha de Combate à Esquistosomose, são em tudo semelhantes às dos que integram os Conselhos do «Fundo de Educação Sanitária e Imunização em Massa contra Doenças Transmissíveis», e do «Fundo Estadual de Saneamento Básico»;

considerando que no Decreto n.º 50.031, de 24 de julho pp., houve omissão quanto à atribuição da remuneração que aos membros daquela Conselho deveria caber pelas sessões a que comparecerem;

Decreta:

Artigo 1.o — O Presidente e os membros do Conselho Técnico da Campanha de Combate à Esquistosomose» (CACESQ), perceberão por sessão a que comparecerem, um «Pro-Labores» de NCRs 60,00 (sessenta cruzeiros novos), observado o limite de 4 (quatro) sessões remuneradas por mês.

Parágrafo único — As despesas decorrentes deste decreto correrão pelas verbas próprias do órgão.

Artigo 2.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Walter Sidnei Pereira Leiser — Secretário da Saúde Pública

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1968.

Maria Angelica Galiassi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.291, DE 28 DE AGOSTO DE 1968

Acrescenta um parágrafo ao artigo 101 dos Estatutos da Universidade de São Paulo.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão de 5 de fevereiro de 1968 e pelo Conselho Estadual de Educação, em sessão de 5 de agosto de 1968,

Decreta:

Artigo 1.o — Fica incluído nos Estatutos da Universidade de São Paulo, aprovados pelo Decreto n.º 40.346, de 7 de julho de 1962, como parágrafo 2.o do artigo 101, o seguinte dispositivo:

«A abertura de concurso para a escola de Professores Associados será decidida pela Congregação, por proposta do Conselho Departamental, ouvido o Professor Catedrático, quando houver».

Artigo 2.o — O atual parágrafo único do artigo 101 passa a ser parágrafo 1.o.

Artigo 3.o — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.o — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Mário Guimarães Ferri — Vice-Reitor no Exercício da Reitoria da Universidade de São Paulo

Publicado na Casa Civil, aos 28 de agosto de 1968.

Maria Angelica Galiassi — Responsável pelo S. N. A.

DECRETO N.º 50.256, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Retificação

Onde se lê: Dispõe sobre contratação de menores do Serviço de Menores, da Secretaria da Promoção Social, para prestação de serviços ao Estado.

Leia-se: Dispõe sobre contratação de menores do Serviço Social de Menores, da Secretaria da Promoção Social, para prestação de serviços ao Estado.

DECRETO N.º 50.260, DE 27 DE AGOSTO DE 1968

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos da Lei n.º 10.031, de 25 de abril de 1968.

Retificação

Onde se lê:

Artigo 1.o —

8 — Serviço Social de Correição Administrativa

175-N — PINACOTECA DO ESTADO

Leia-se:

Artigo 1.o —

8 — Serviço Geral de Correição Administrativa

176-N — PINACOTECA DO ESTADO

Resolve:

Artigo 1.o — São considerados de efetivo exercício, para todos os efeitos legais, os dias em que Dentistas, servidores públicos, deixarem de comparecer ao serviço por motivo de participação na XIV Semana Odontológica, promovida pelo Diretório Acadêmico XXV de Outubro, da Faculdade de Odontologia da Universidade Católica de Campinas, a se realizar naquela cidade de 21 a 26 de outubro do corrente ano.

Artigo 2.o — Para a obtenção da regalia prevista no artigo anterior, deverão os interessados fazer prova cabal do comparecimento ao referido conclave.

Artigo 3.o — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de Agosto de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ
José Henrique Turner — Secretário Extraordinário para os Assuntos da Casa Civil.